



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA Nº 002/2024

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
CAPOEIRAS E A EMPRESA E MERCADO
DUDA LTDA COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, com sede na Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.670.418/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Presidente, o Sr. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, portador do CPF/MF sob nº: 062.118.664-37, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Capoeiras-PE, CEP 55.365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCADO DUDA LTDA**, estabelecida à Rua Dona Quiterinha, S/N, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.837.874/0001-60, neste ato representado por **EDILSON JOAQUIM DA SILVA**, Carteira Nacional de Habilitação nº 05893985595, órgão expedidor Detran/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.563.264-66, residente e domiciliado à Rua Dona Quiterinha, nº 64, Centro, na cidade de Capoeiras/PE, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------------	-------------

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

gjs

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

1	AÇÚCAR -CRISTAL TIPO 1 COR CLARA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE DE ATÉ 2 KG	KG	57	R\$ 4,88	R\$ 278,16
2	ADOÇANTE DIETÉTICO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, TIPO: NÃO CALORICO COM SUCRALOSE; FORMA FORNECIMENTO: 100ML, ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ASPECTO LÍQUIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTE SUCRALOSE, COM BICO DOSADOR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTATANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS FRASCOS INDIVIDUAIS	UND	14	R\$ 4,57	R\$ 63,98
3	ÁGUA, MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	GARRAFÃO	115	R\$ 4,51	R\$ 518,65
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, C/ EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. COM PRAZO DE	PCT	86	R\$ 3,88	R\$ 333,68

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

	VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGENS DE 400G				
5	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADO COM NO MÍNIMO 400G	PCT	86	R\$ 4,52	R\$ 388,72
6	CAFÉ TORRADO - APRESENTAÇÃO EM PÓ DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃO DE CONILON 20% PRETOS VERDES ARDIDOS ISENTO E GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS SÃO E LIMPOS NA COR CASTANHO CLARO AMORDERADO E ESCURO, SEM AMARGOR, EM GRÃOS INTEIROS TORRADOS, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENS, ISENTO DE GUSTORIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5% - EMBALAGENS VÁCUO DE 500G	PCT	115	R\$ 8,53	R\$ 980,95
7	CHÁ DIVERSOS, EM CAIXA COM 10 SACHES CADA. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	28	R\$ 4,47	R\$ 125,16
VALOR GLOBAL					R\$ 2.689,30

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com



IPSEC
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 Os modelos de fiscalização e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto em decorrência de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.689,30 (dois seiscientos e oitenta e nove e trinta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos produtos especificados no Termo de Referência, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS IPSEC, CNPJ: 05.670.418/0001-20, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos fornecidos.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2 Designar servidor responsável para o recebimento e fiscalização do contrato;

7.3 Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;

7.4 Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.5 Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1 Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação;

8.3 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta e suas condições de habilitação;

8.4 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado tais como impostos, taxas e fretes;

8.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de Capoeiras - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a

8.6 substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

8.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei nº 14133/21, e alterações posteriores.

8.8 O retardamento na entrega dos produtos, sem justificativa, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com





IPSEC
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

10.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.8. advertência por escrito;

10.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

10.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

10.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

11.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

11.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

11.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:08- AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERV. DE CAPOEIRAS - IPSEC
UNIDADE: 080213 – IPSEC – CAPOEIRAS - PLANO FINANCEIRO
PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

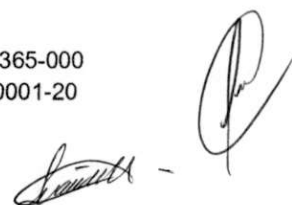
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro equivalente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capoeiras, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capoeiras, 12 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

Luís Carlos Rocho da Silva

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS
DIRETOR/PRESIDENTE**

CONTRATADO:

Edilson Joaquim da Silva

**MERCADO DUDA LT
EDILSON JOAQUIM DA SILVA
CPF/MF nº 105.563.264-66**

Testemunhas:

Jarbas Avelino Soares
**Nome: JARBAS AVELINO SOARES
CPF/MF: 038.068.254-08**

Ivânia Maria de Lima
**Nome: IVANIA MARIA DE LIMA
CPF/MF: 763.973.194-15**

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com